

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA8000 | ISO 14001 | ISO 45001

Fls: N°	01
Proc. N°	0943/2026

INDICAÇÃO N.

887/2026



Dispõe sobre: “Implantação de sala destinada a acomodação e/ou internação, distinta daquela ocupada por parturientes, de uso exclusivo para mães que tenham vivenciado óbito fetal ou neonatal, bem como aborto espontâneo, em conformidade com a Lei Federal nº 15.139/2025, no âmbito deste Município.”

Senhor Presidente,

Indico ao Senhor Chefe do Executivo, interceder junto à Secretaria Competente quanto a possibilidade de Implantação de sala destinada a acomodação e/ou internação, distinta daquela ocupada por parturientes, de uso exclusivo para mães que tenham vivenciado óbito fetal ou neonatal, bem como aborto espontâneo, em conformidade com a Lei Federal nº 15.139/2025, que dispõe sobre Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 29 de abril de 2026.

Câmara Municipal de Barueri
A Secretaria Legislativa para Providenciar Conforme pede a propositura
Em 05/05/26
Presidente

EDMILSON GUSMÃO DE OLIVEIRA (DIMI)
Vereador

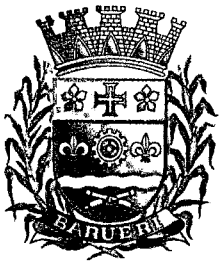
JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa assegurar tratamento digno, humanizado e adequado às mulheres que vivenciam situações de extrema vulnerabilidade emocional decorrentes de óbito fetal, óbito neonatal ou aborto espontâneo. A manutenção dessas pacientes em ambientes compartilhados com parturientes e recém-nascidos saudáveis pode intensificar o sofrimento psíquico, agravando quadros de dor, luto e possíveis transtornos emocionais.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI
29-ABR-2026 11:09 001113 1/2

15-57-04





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA8000 | ISO 14001 | ISO 45001

Nesse contexto, a implantação de sala específica, destinada à acomodação e/ou internação separada, revela-se medida necessária para resguardar a dignidade da pessoa humana, princípio basilar do ordenamento jurídico, bem como para garantir atendimento compatível com as diretrizes de humanização dos serviços de saúde.

Ademais, a iniciativa encontra respaldo na Lei Federal nº 15.139/2025, que orienta a adoção de práticas voltadas à assistência humanizada em situações de perda gestacional e neonatal, reforçando o dever do Poder Público de promover condições adequadas de acolhimento às pacientes.

Dessa forma, a implementação da medida no âmbito municipal contribuirá para a melhoria da qualidade do atendimento na rede de saúde, assegurando respeito, privacidade e suporte emocional às mães enlutadas, em consonância com os princípios constitucionais e legais que regem a matéria.

Fis: Nº	02
Proc. Nº	09143/2026

